



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS  
Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 229/GAB /2017

Que fazem entre si, o **MUNICÍPIO MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.615.314/0001-61, com sede na Avenida Pedro Zamban, neste ato representado pelo Prefeito **HILDEBRANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 459.506.520-53, residente e domiciliado em Vacaria/RS, aqui denominado **MUNICÍPIO** e **MARCOS AUGUSTO T. DE AGUIAR**, brasileiro, técnico em computação, residente na Rua Ramiro Barcelos, nº. 538, na cidade de Vacaria-RS, portador da CI nº. 4047416807, inscrito no CPF nº. 737.650.150-91, PIS 125.12342.52.4 aqui denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

- 1ª - O **MUNICÍPIO** contrata com o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, por dispensa de licitação (art. 24, II, Lei 8.666/93 e alterações posteriores), compra direta n. 1.263/2017, para efetuar a instalação, manutenção e suporte técnico operacional do Programa de Controle Escolar, incluindo treinamento operacional, ajustes e relatórios.
  - 2ª - A Prestação de serviços ocorrerá segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial, conforme for designado pela chefia da respectiva Secretaria, vedado o atendimento nos sábados, domingos e fora do referido expediente;
  - 3ª - O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** tem prazo de dez dias a partir da assinatura do presente contrato para manutenção sempre que se fizer necessário para resolução de dúvidas ou problemas relacionados com o objetivo contratual.
  - 4ª - O preço total dos serviços contratados é de R\$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais), a ser pago de forma mensal, até o 5.º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal.
- Parágrafo Único:** O valor estipulado é para um acompanhamento mensal, sendo que em caso de visita extra, será cobrado o valor adicional de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por chamada.
- 5ª - O prazo de duração do presente Contrato terá sua vigência com efeitos de 01/08/2017 e com término previsto para o dia 31/07/2018.
  - 6ª - Fica estipulado multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do presente Contrato, caso o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, deixe de cumprir qualquer das cláusulas previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS  
Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

7ª - A despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento em execução:

3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....131

8.ª - Ao presente contrato, serão aplicadas todas as disposições da Lei n.º 8.666/93.

9ª - Fica Eleito foro da Comarca de Vacaria, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 14 de agosto de 2017.

  
HILDEBRANDO DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

  
MARCOS AUGUSTO T. DE AGUIAR  
Prestador de Serviços

TESTEMUNHAS:

Nome: Tais Rossi  
CPF: 002.875.730-01

Nome: Cintia Loures  
CPF: 025.000.000-04